

SECRETARIA DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Portaria nº 008/2017/JIJ/GAB.

O Doutor **JOÃO AUGUSTO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde estabelece que a criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que cabe aos pais ou responsáveis o exercício do poder familiar, possibilitando às crianças e adolescentes o acesso a espetáculos públicos, exceto não recomendados para menores de dezoito anos, não os desobrigando de zelar pela integridade física, mental e moral de seus filhos, tutelados ou curatelados.

CONSIDERANDO a existência da Portaria nº 008/2008, deste Juízo, que disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em eventos e estabelecimentos de diversões pública;

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Portaria nº 001/2010/JIJ/GAB que disciplina o acesso de crianças e adolescentes às chamadas Festas de Aparelhagem e Similares.

Parágrafo Único - o acesso de crianças e adolescentes a esses eventos passam a ser disciplinadas pela Portaria nº 008/2008/JIJ/GAB, em seu art. 2º.

Art. 2º **REVOGAR** a Portaria nº 001/2009/JIJ/GAB que disciplina a entrada e permanência de crianças e de adolescentes em eventos de Luta Livre, Luta de Vale Tudo e similares.

Parágrafo Único - o acesso e permanência de crianças e adolescentes nesses eventos passam a ser disciplinados pela Portaria nº 008/2008/JIJ/GAB, em seu art. 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se . enviando cópia para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana, Diretoria do Fórum Cível, Secretaria Executiva de Segurança Pública, Delegacia Geral da Polícia Civil, Procuradoria Geral do Ministério Público e Comando Geral da Polícia Militar do Estado.

Belém, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR

JUIZ DE DIREITO

TITULAR DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM